



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Processo n.º.: 124/17

Projeto de Lei 5.299/2017

Autor: Professor Caio Porto

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5299/2017 de autoria do Ilustre Vereador Professor Caio Porto dispõe sobre criação do “Encontro de Food Truck e Food Bike”, no Município de Taquaritinga.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Inicialmente, acerca da capacidade legiferante do Município, ente federado que se propõe a legislar sobre o referido assunto, por ser questão de interesse local, permite o artigo 30, I e II da CF sua atribuição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual forma, não se verifica nenhuma irregularidade quanto à iniciativa, tendo em vista que em nenhuma das Constituições, Federal e Estadual, nem tampouco na Lei Orgânica Municipal, há impedimentos legais, atribuindo a competência ao Poder Executivo, privativamente. O que se conclui que, sendo matéria de autoria parlamentar, não violará o ordenamento jurídico posto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Materialmente, o Projeto visa criar um entretenimento ao povo local, principalmente ofertando novos sabores, possibilitando a participação de comerciantes locais e da região, propiciando novas formas de lazer e entretenimento.

Por fim, destaca-se a disposição prevista nos parágrafos do artigo 2º, cujo participantes deverão cumprir com todas as condições impostas pelo Município, normas de vigilância sanitária, do Corpo de Bombeiros, contra incêndios, por exemplo, e do DETRAN, por se tratar de veículos.

### **III) CONCLUSÃO**

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5299/2017.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 2 de Outubro de 2017.

---

Gilberto Junqueira

**Presidente**

---

Joel Vieira Garcia

**Vice-Presidente**

---

Orides Previdelli Júnior

**Relator**